



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

### EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

#### **Súmula: Altera o Projeto de Lei nº 062/2023”.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023.

Art. 1º. Altera-se o texto do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - O Poder Executivo poderá complementar, mediante ato próprio e indicando como recurso o superávit e excesso de arrecadação, sem contar para o limite do art. 10 desta lei, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4320/1964, e artigo 45 da Lei Municipal nº 1.329/2023, até o limite máximo de 3% (três por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal”**

Art. 2º. Altera-se o texto do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de fontes livres ou vinculadas, verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal.”**

Art. 3º. Altera-se o texto do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados por tendência, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal.”**



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

Art. 4º. Altera-se o texto do artigo 10º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 10 – O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa autorizada.**

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**

**§ 3º - Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 3% (três por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.”**

Art. 5º. Altera-se o texto do artigo 13, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 13 – O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 3% (três por cento) da receita prevista.**

Artigo 6º - Suprima-se integralmente o artigo 17, renumerando-se os subsequentes na redação final.

Artigo 7º - Suprima-se integralmente o artigo 19, renumerando-se os subsequentes em sua devida ordem.

Artigo 8º - Suprima-se integralmente o artigo 23, igualmente ordenando-se os subsequentes.

Artigo 9º - Suprima-se integralmente o artigo 24, renumerando-se os



**Câmara Municipal de Campo Magro**  
**Estado do Paraná**

subsequentes.

Art. 10º - Com a aprovação desta **EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA**, altere-se A redação final, para posterior remessa do Autógrafo de Lei ao Poder Executivo.

Campo Magro, 30 de novembro de 2023.

  
Vereador ARVINHO

Vereador PROF. VALDIR COSTA

  
Vereador EDIVALDO JUNINHO

  
Vereador BETO SOARES

  
Vereador MARCIO BOSA

  
Vereador CHIQUINHO DO POVO

]



## **Câmara Municipal de Campo Magro** **Estado do Paraná**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa adequar o projeto orçamentário a realidade do município, reduzindo o poder do Prefeito em alterar remanejar verbas sem o conhecimento e a participação do Legislativo.

Campo Magro, 30 de novembro de 2023.




Vereador ARVINHO



Vereador PROF. VALDIR COSTA



Vereador EDIVALDO JUNINHO



Vereador BETO SOARES



Vereador MARCIO BOSA



Vereador CHIQUINHO DO POVO